

LEI Nº 4.511, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

Paragrafo Único – Será considerado período normal de aula para fins do disposto no “caput”, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

- | | |
|--------------------|--|
| I. Araçatuba: | R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) |
| II. Três Lagoas: | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| III. Jales: | R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) |
| IV. Ilha Solteira: | R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) |
| V. Andradina: | R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) |

Paragrafo 1º - A ajuda de custo estipulada no “caput” será concedida nos seguintes percentuais de acordo com os níveis de enquadramento:

- | | |
|--------------|-------------------------------|
| I. Nível 1 | 100% (cem por cento) |
| II. Nível 2 | 50% (cinquenta por cento) |
| III. Nível 3 | 25% (vinte e cinco por cento) |

Paragrafo 2º - Às pessoas portadoras de deficiência física, serão concedidos 100% (cem por cento) de ajuda de custo.

Art. 3º - O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se á por meio de edital a ser publicado e no Site Oficial da Prefeitura, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.



Paragrafo único – A seleção de que trata o *caput*, bem como o enquadramento segundo o nível de atendimento, serão realizados através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pereira Barreto, que levará em consideração a renda *per capita*, os gastos da família com mensalidades na educação de ensino superior ou técnico, bem como a sua situação habitacional.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ser residente no Município de Pereira Barreto há mais de 1(um) ano;
- II - Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;
- III - Ter renda familiar *per capita* de no máximo 02 (dois) salários mínimos;
- IV - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º - O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em dia útil e em horário de expediente, no período indicado no edital de que trata o artigo 3º e deverá estar instruído necessariamente com os seguintes documentos:

- I. A última conta de energia elétrica do requerente;
- II. Comprovante de residência no Município de Pereira Barreto/SP nos últimos 12 (doze) meses;
- III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;
- IV. Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado e de seu responsável legal;
- VI. Comprovante de renda ou declaração com firma reconhecida sujeita as penas da Lei em caso de falsidade, bem como apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VII. Duas fotos 3x4 atuais.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar documentos complementares que deverão ser entregues pelo requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 6º - Será excluído da seleção o requerente que:

- I. Mentir ou omitir informação relevante;
- II. Apresentar documento falso ou adulterado.

Art. 7º - O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar o seu boletim trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 8º - Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

- I. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Deixar de apresentar os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;
- III. Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado.

Parágrafo único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subseqüente, desde que preenchidos os requisitos nesta Lei pelo estudante requerente.

Art. 9º – Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Paragrafo único: O servidor que concorrer para prática constante do *caput* será responsabilizado na forma da lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 11 – A concessão do benefício de que trata a presente lei fica limitado ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Paragrafo único – Terão prioridade na concessão do benefício os estudantes que forem enquadrados nos níveis 1 e 2, de que trata o paragrafo primeiro e segundo do artigo 2º.

Art. 12 – As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa, a saber, suplementada se necessário:

02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 07 04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
12 364 0023 2038 000 – Auxilio Transporte e Bolsa de Estudos
3.3.90.18.00.0000 – Auxilio Financeiro a Estudante

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

